



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300

21

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/08/2026 às 10:48:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 102039/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000352026

Data da Publicação: 19/08/2026

Data da Assinatura: 17/08/2026

Data Final do Contrato: 16/08/2027

Valor Contratado: R\$ 3.350,00

Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza.

Contratado (Nome): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENESE LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 08.158.664/0001-95

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                         | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | 59c3f517d4393a14019584d2c6cdd2eb |
| Comprovações de regularidade da contratada        | Sim        | 2faa080ebb54c290df48b396c010166a |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 9efe9907340d8b3024feb71bbbd5da9d |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | f5bc9e441b3870c5435633f8c6b283df |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Não        |                                  |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | 140465449482973f62fa6ac59473a405 |

João Pessoa, 20 de Agosto de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 102039/26. Data: 20/08/2026 10:48. Responsável: tramita.  
Impresso por ebarreto2 em 20/08/2026 10:48. Validação: AD0E.4A75.3C08.1500.5C6E.A05D.5847.6247.

21



Assinado com senha por [DPE111021] [SENHA] ELISÂNGELA CUNHA BARRETO em 20/08/2026 - 10:50hs.  
Documento Nº: 12093238-7954 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12093238-7954>



DPEDIN202604529



#### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2494

**Nº DO CONTRATO:** 35/2026

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato

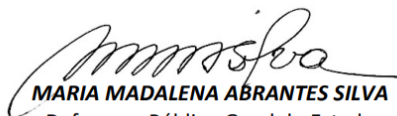
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2026

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2026.

  
**MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**  
Defensora Pública-Geral do Estado



§ 1º - A Correição terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão e, a critério do Corregedor-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na(s) data(s) designada(s), a Corregedoria iniciará os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercícios da(s) vara(s) comarca(s) acima mencionada(s);

Art. 2º - Será observada a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, a organização estrutural, o desempenho dos defensores, servidores, assessores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, a conduta social, dentre outros. Também serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais.

Art. 3º - Findos os trabalhos, deverá ser elaborado relatório sintético das ocorrências e providências, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correição, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes.

*Parágrafo único* - O relatório deverá apresentar, também, conclusões sobre o desempenho da(s) Unidade(s) e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública;

Art. 4º - Em até cinco dias após a conclusão da correição, o relatório será entregue na Corregedoria-Geral para deliberação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2026.

  
CORIOLANO DIAS DE SÁ FILHO  
Corregedor Geral

## LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2494

**Nº DO CONTRATO:** 35/2026

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADA:** INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.350,00 (Três mil trezentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2026

**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2026.

  
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA  
Defensoria Pública-Geral do Estado

CONTRATO Nº 035/2026 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA  
PARAÍBA E A EMPRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.158.664/0001-95, sediado(a) na Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Distrito Industrial do Velame, Campina Grande-PB, CEP: 58421-070, por seu Representante Legal, **JOSÉ ABDIAS FILHO**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2026/02494 decorrente do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **material de higiene e limpeza**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/<br>MODELO | UNID<br>ADE | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) | VALOR GLOBAL<br>(R\$) |
|------|---------------|------------------|-------------|--------|-------------------------|-----------------------|
|------|---------------|------------------|-------------|--------|-------------------------|-----------------------|

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

1

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604529

|                    |                                                                                                                                                                                               |            |       |      |          |                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|------|----------|---------------------|
| 05                 | DESINFETANTE - COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, COM AROMA, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO ALQUILDIMETIL BENZIL AMÔNIO + TENSIO ATIVOS, TEOR ATIVO EM TORNO DE 0,4%. EMBALAGEM COM 1 LITRO | CAMPINENSE | LITRO | 1000 | R\$ 2,28 | R\$ 2.280,00        |
| 16                 | LIMPADOR BASE ÁCIDA (MULTIUSO) - COMPOSIÇÃO BÁSCA TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM COM 500 ML                                             | PRÓPRIA    | UND   | 500  | R\$ 1,99 | R\$ 995,00          |
| 27                 | SABÃO BARRA - COMPOSIÇÃO BÁSCA SABÃO GLICERINADO, TIPO NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE. PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 G, TOTALIZANDO 1 KG                                        | ABSOLUTO   | PC    | 10   | R\$ 7,50 | R\$ 75,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                               |            |       |      |          | <b>R\$ 3.350,00</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O edital da licitação e Ata de Registro de Preços nº 042/2025;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

2



DPEDIN202604529

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a contratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar os advogados da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60(sessenta) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

4

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambaí, João Pessoa - PB, 58020-680



DPEDIN202604529

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em sendo o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

7



DPEDIN202604529

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO.

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339030.500.

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

9



DPEDIN202604529

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, data da última assinatura digital.

MARIA MADALENA  
ABRANTES  
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por  
MARIA MADALENA ABRANTES  
SILVA:18593160425  
Dados: 2026.08.17 20:59:22 -03'00'

*Maria Madalena Abrantes Silva*  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CONTRATANTE

INDUSTRIA E COMERCIO DE  
PRODUTOS DE LIMPEZA  
CAMPI:08158664000195

Assinado de forma digital por INDUSTRIA E  
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
CAMPI:08158664000195  
Dados: 2026.08.14 09:09:18 -03'00'

*José Abdias Filho*

INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE  
LTDA  
CONTRATADO

